

LEI MUNICIPAL Nº 1762 DE 23/11/89
PROJETO DE LEI Nº 1779

“CRIA O CONSELHO COMUNITARIO DE ENTORPECENTES (COMEN) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica por esta Lei criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES (COMEN), o qual, no âmbito Municipal de São Sebastião do Paraíso, e, segundo as peculiaridades locais, integrar-se-á ao Conselho Estadual de Entorpecentes (COMEN/MG) e ao Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, instituído pelo Decreto nº 85.110, de 02 de setembro de 1.988.

ARTº 2º - O COMEN é órgão colegiado, de carácter deliberativo, consultivo e opinativo, nas questões referentes a entorpecentes.

ARTº 3º - São objetivos fundamentais do Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN):

I - propor a política local de entorpecentes, compatibilizando-a às diretrizes do Conselho Estadual de Entorpecentes (COMEN/MG);

II - estimular e custear estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso de tráfico de entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica; capacitando docentes;

III - Estimular e desenvolver programas de prevenção à disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, de acordo com as diretrizes do COMEN/MG;

IV - propor ao Conselho Estadual de Entorpecentes (COMEN/MG) a celebração de convênios ou protocolos de intenções e serviços para os fins previstos nos incisos anteriores;

V - estabelecer as diretrizes e propor a política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, bem de todas as outras substâncias que causem dependência física ou psíquica;

VI - apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação preventiva, repressiva e fiscalizadora, na forma da Lei, sobre produtos e substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

VII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com os outros órgãos do Sistema Federal e Estadual de Entorpecentes, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política racional de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes e recuperação de dependentes;

VIII- desenvolver junto às escolas e ao público em geral, ações de informação a respeito de drogas, esclarecendo as causas motivos e razões que determinem o seu consumo, os problemas que elas envolvem, as formas de diagnósticos específicos, os caminhos a serem tomados e as formas de encaminhamento do usuário à rede básica de saúde;

IX - fortalecer dentro do processo educativo, as ações cujo o principal objetivo seja prevenir pela utilização construtiva do lazer;

X - desenvolver em zonas periféricas, urbanas e rurais, programas de ocupação para jovens fora da escola proporcionando atividades motivadoras para o aproveitamento sadio e útil do tempo livre;

XI - realizar ações de conscientização inicial e contínua, com profissionais da educação, saúde, imprensa e da comunicação social;

ARTº 4º - Fica aprovado como REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN), o disposto pelos artigos seguintes.

TÍTULO II - DA SEDE:

ARTº 5º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a construir em terreno da Prefeitura Municipal, uma sede destinada para funcionamento do COMEN;

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá, entretanto, indicar um imóvel da Prefeitura Municipal em carácter provisório, para a realização das reuniões do COMEN;

TÍTULO III - DO CONSELHO PLENO:

ARTº 6º - O Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN), será composto por um presidente e pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente;
- II - 01 (um) representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- III - 01 (um) representante do Poder Judiciário, da Magistratura local indicado pelo desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado;
- IV - 01 (um) representante do Ministério Público, da Promotoria de Justiça Local, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado;
- V - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção S.S.Paraíso, indicado pelo seu Presidente;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Prefeito Municipal;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;
- VIII- 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança, indicado pelo seu Presidente;
- IX - 01 (um) representante da Polícia Civil local, indicado pelo Secretário de Segurança Pública de Estado;
- X - 01 (um) representante da Polícia Militar local, indicado pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado;
- XI - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Ensino, indicado pelo Secretário Estadual de Ensino;
- XII - 01 (um) representante da Cúria Metropolitana, no Município, indicado pelo Bispo responsável;
- XIII- 01 (um) representante do ensino superior Municipal, indicado pelo Diretor da Faculdade de São Sebastião do Paraíso;
- XIV - 01 (um) representante da classe médica local, indicado pelo Presidente da Associação Médica local;
- XV - 01 (um) representante do Lions Clube local, indicado pelo seu Presidente;
- XVI - 01 (um) representante do Rotary local, indicado pelo seu Presidente;
- XVII- 01 (um) representante de cada loja maçônica local, indicado pelos seus respectivos Veneráveis;
- XVIII-01 (um) representante do Ouro Verde Tênis Clube, indicado pelo seu Presidente;
- XIX - 01 (um) representante do Club Paraisense, indicado pelo seu Presidente;
- XX - 01 (um) representante da Igreja Protestante local, indicado pelo seu Pastor responsável;
- XXI - 01 (um) representante da Religião Espírita, indicado pelo consenso dos membros locais;
- XXII- 01 (um) representante da Imprensa Local, pelo Conselho dos Diretores dos órgãos da Imprensa Municipal;
- XXIII-01 (um) representante do Conselho Comunitário de Jovens do Município, indicado pelo seu Presidente;
- XXIV- 01 (um) representante da Academia Paraisense de Cultura, indicado pelo seu Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal, a expedir cartas-consultas, para indicação dos nomes componentes do Conselho Pleno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os conselhos tomarão posse e entrarão em exercício em sessão Solene de instalação oficial do COMEN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos por mais um período.

PARÁGRAFO QUARTO - Os Conselheiros terão remuneração determinada, podendo entretanto, ser estudada uma verba para remuneração dos mesmos, por reunião realizada.

TÍTULO IV - DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE:

ARTº 7º - O Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN), será presidido por um cidadão ou cidadã paraisense, de reconhecida idoneidade moral e

financeira, sem filiação partidária, escolhido(a) pela maioria absoluta dos nomes indicados para a composição do CONSELHO PLENO: com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais de um período.

PARÁG. 1º - Indicados os nomes das pessoas que comporão o CONSELHO PLENO, marcará S.Exa. o Prefeito Municipal, uma reunião, mediante convite formulado a todos eles, oportunidades em que maioria absoluta, e, por voto secreto, será indicado, dentre eles o nome do Presidente do COMEN.

PARÁG. 2º - Poderá, entretanto, desde que liberado pela maioria absoluta dos presentes, antes da votação prevista pelo Parág.1º deste artigo, ser indicado um nome para Presidente do COMEN que não esteja entre os nomes indicados para a composição do CONSELHO PLENO, devendo tal indicação estar instruída com a aceitação do candidato e com as condições do “CAPUT” deste artigo. Aceita a indicação, sem se entrar no mérito do nome indicado, este será submetido a uma votação secreta, só se elegendo pela maioria absoluta dos votos das pessoas indicadas para a composição do CONSELHO PLENO.

PARÁG. 3º - Se da forma prevista pelo parágrafo anterior não se conseguir a escolha do nome para Presidente, se processará a sua escolha na forma prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

PARÁG. 4º - De tudo, se fará o registro em livro próprio para assentamentos do COMEN, ficando consignado o dia, hora e local para a realização da sessão solene de instalação oficial do COMEN.

PARÁG. 5º - O Presidente, escolherá dentre os nomes indicados para a composição do CONSELHO PLENO, uma para ser Vice-Presidente.

PARÁG. 6º - O Presidente, tomará posse e entrará em exercício na Sessão Solene de instalação oficial do COMEN.

ARTº 8º - Compete ao Presidente do COMEN:

- I - convocar e presidir as reuniões e encontros promovidos pelo COMEN;
- II - aprovar a pauta das reuniões;
- III - resolver questões de ordem;
- IV - exercer direito de voto e voto de qualidade no caso de empate;
- V - baixar atos decorrentes das deliberações do CONSELHO PLENO;
- VI - determinar a realização de estudos solicitados pelo CONSELHO PLENO;
- VII - solicitar das Comissões, estudos, pareceres, consultas e qualquer outra tarefa relacionada com a competência do COMEN, nas áreas administrativas e técnicas;
- VIII- baixar portarias e outros atos necessários á organização interna;
- IX - requerer ao Executivo Municipal, mediante a apreciação de planos de aplicação, as verbas necessárias ás atividades do COMEN;
- XX - solicitar ás Instituições locais, bem com á empresas e indústrias municipais, o patrocínio de programas do COMEN;
- XXI - manter estreito contato com os órgãos do Sistema Federal e Estadual de Entorpecentes, bem como os órgãos encarregados de promover a ação preventiva, repressiva e fiscalizadora, requerendo-lhes auxílio e informações, para a consecução dos objetivos fundamentais do COMEN;
- XXII- elaborar no final de cada mandato, relatório circunstanciado das atividades do COMEN, durante a(s) sua(s) gestão(ões).

ARTº 9º - Sempre que necessário, por motivo de força maior que impeça o titular do cargo de exercer as suas funções, o vice-presidente assumirá as suas funções, em carácter temporário, até o CONSELHO PLENO delinere nesse sentido. Entretanto, poderá o vice-presidente, substituir o Presidente nas reuniões do COMEN.

TÍTULO VI - DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

ARTº 10º - Será escolhido pelo Presidente, cujo o profissional deverá ter reconhecida competência funcional na área administrativa, e, submetida a sua contratação ao Executivo Municipal nos termos da Lei.

ARTº 11º - Deverá dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio técnico e administrativo do COMEN, bem como as atividades das Comissões.

ARTº 12º - Adotar medidas que visem a melhora das técnicas e métodos de trabalho.

ARTº 13º - Secretariar as reuniões do Conselho Pleno.

ARTº 14º - Manter em dia o expediente e a correspondência do COMEN.

TITULO VII - DA COMPETENCIA DO CONSELHO PLENO:

ARTº 15º - Ao CONSELHO PLENO, órgão máximo do COMEN, compete deliberar sobre matéria de carácter geral, relacionada com a prevenção repressão e fiscalização de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência psíquica e ou/ física; sobre matéria especial que lhe for submetida, e, ainda, sobre assuntos de suas atribuições, estabelecidas por normas federais, estaduais e municipais.

ARTº 16º - Compete, ainda, ao CONSELHO PLENO, através da maioria absoluta dos seus membros:

- I - eleger o Presidente do COMEN;
- II - propor e requerer qualquer medidas que vise o aperfeiçoamento administrativo, técnico e funcional do COMEN;
- III- decidir, em última instância, sobre a destituição do Presidente; de qualquer conselheiro; do secretário administrativo, bem como pela dissolução de qualquer Comissão;
- IV - propor ao Legislativo Municipal, na forma da Lei, emendas á Lei Regulamentadora do COMEN;
- V - deliberar e decidir em última instância sobre a admissão de novo Conselheiro, por substituição a um outro destituído.

TITULO VIII - DAS COMISSÕES:

ARTº 17º - Poderão ser designadas Comissões Permanentes e temporárias constituídas por 03 (três) membros escolhidos pelo Presidente, ouvido o CONSELHO PLENO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões caberá a escolha dos seus respectivos Presidentes.

ARTº 18º - As Comissões Permanentes e temporárias, compete, desde que solicitado pelo Presidente:

- I - realizar estudos;
- II - emitir pareceres;
- III - responder consultas;
- IV - desempenhar qualquer outra atividade relacionada com a competência do COMEN, nas áreas administrativas e técnica.

TÍTULO IX - DAS REUNIÕES:

ARTº 19º - O CONSELHO PLENO, reunir-se-á, mensalmente, em carácter ordinário, de preferência na segunda quarta-feira do mês, ás 20:00 horas.

PARÁG. 1º - Nos meses de janeiro e julho, considerados recesso, não serão realizadas reuniões ordinárias.

PARÁG. 2º - O CONSELHO PLENO realizará reuniões extraordinárias, sempre que convocado, com antecedência mínima de 03 (três) dias, pelo Presidente, por um terço dos seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ARTº 20º - Fica autorizado o Prefeito Municipal, a designar a equipe de saúde mental da rede municipal, como Comissão Permanente, com competência para realizar o disposto pelo artigo 18 e incisos desta Lei.

ARTº 21º - O Conselheiro que tiver de se ausentar, ou não puder comparecer á reunião mensal, deverá comunicar o impedimento com a devida antecedência, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente.

ARTº 22º - O Presidente, convocará os Conselheiros suplentes, quando necessário para participarem de todos os trabalhos, com direito a voto.

ARTº 23º - Perderá o mandato, o Conselheiro que se ausentar das atividades do Conselho, por período superior a 03 (três) reuniões do CONSELHO PLENO.

ARTº 24º - As normas complementares de funcionamento do COMEN, aprovadas pela maioria dos votos do CONSELHO PLENO, constituirão anexo ao presente REGIMENTO INTERNO, sob a forma de deliberação.

ARTº 25º - Na aplicação deste REGIMENTO INTERNO, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo CONSELHO PLENO.

ARTº 26º - Fica criada uma verba de NCZ\$ 180.000,00, equivalente a 0,01% por cento da arrecadação municipal, para atender ao COMEN.

ARTº 27º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 23 de Novembro de 1989.

VER.PRES.DR.PAULO ROBERTO DE AZEVEDO/VER.VICE-PRES.JOSE CAPRONI
DE CARVALHO/VER. SECRET.JOSE ALVES CAMPOS

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE